



RESOLUÇÃO 01/2023 - Recredenciamento de Docentes do PPGE

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nos últimos 15 dias de março de cada ano (aqui denominado de ano N), todos os professores deverão preencher formulário específico informando dados de produtividade acadêmica referente ao ano corrente e aos quatro anos que antecederem o ano corrente. De N-4 até N, inclusive.

Parágrafo Único. Os dados dos docentes referentes ao ano N-1 até o mês de dezembro, na plataforma Sucupira, deverão estar atualizados.

Art. 2º O professor que não obtiver o índice de recredenciamento definido nesta resolução estará impedido de aceitar novos alunos de mestrado e/ou doutorado, assim como estará impedido de aceitar novos alunos via transferência interna entre orientadores do PPGE. Também estará impedido de ministrar aula no PPGE. Entretanto, este professor continuará credenciado no programa até que todas as suas orientações em andamento terminem, quando então será efetivamente desligado do programa.

Parágrafo 1. Caso, durante o período de orientação dos alunos remanescentes, o professor mostrar que conseguiu atingir o índice de recredenciamento, este continuará credenciado no programa e não será desligado.

Art. 3º Para efeito de análise de produtividade acadêmica nesta resolução, os professores serão separados em duas classes. A) Professores novos: aqueles que entraram no PPGE nos quatro anos que antecedem o ano corrente, isto é, do ano N-4 ao ano N, inclusive; B) Professores regulares: aqueles que entraram no programa antes do ano N-4.

Parágrafo 1. Para os professores novos, o critério suficiente para recredenciamento é ter, simultaneamente, no período N-4 até N (inclusive):

- a) Um (1) artigo publicado em periódico classificado no Qualis/Capes mais recente como A4, A3, A2 ou A1 e que seja aderente às Engenharias IV ¹;
- b) $DPI_{docente} \geq 1,2$ (cujo cálculo se dá conforme Art. 4º desta Resolução).

Parágrafo 2. Para os professores regulares, o critério suficiente para credenciamento é ter, simultaneamente, no período N-4 até N (inclusive):

- a) Um (1) artigo publicado em periódico classificado no Qualis/Capes mais recente como A4, A3, A2 ou A1 e que seja aderente às Engenharias IV;
- b) $DPI_{docente} \geq 1,2$ (cujo cálculo se dá conforme Art. 4º desta Resolução);
- c) $DPI_{discente} \geq 0,3$ (cujo cálculo se dá conforme Art. 5º desta Resolução);
- d) $ORI \geq 2$ (cujo cálculo se dá conforme Art. 6º desta Resolução).

¹ O documento disponibilizado pela Coordenação de Área com a lista dos periódicos aderentes às Engenharias IV está disponível no site do PPGE (<http://www.eletrica.ufpr.br/ppgee/doku.php?id=ppgee:documentos>)

Parágrafo 3. Excepcionalmente, professores regulares poderão utilizar o critério de suficiência a seguir para credenciamento. Para o período N-4 até N (inclusive):

- a) Um (1) artigo publicado em periódico classificado no Qualis/Capes mais recente como A4, A3, A2 ou A1 e que seja aderente às Engenharias IV; e
- b) $DPI_{docente} \geq 2,4$ (cujo cálculo se dá conforme Art. 4º desta Resolução).

Art. 4º O índice $DPI_{docente}$ é calculado como apresentado a seguir:

$$DPI_{docente} = \text{soma ponderada de todas as publicações entre } N - 4 \text{ e } N$$

$$\text{Soma ponderada é: } A1 + 0,875*A2 + 0,75*A3 + 0,6*A4 + 0,3*B1 + 0,2*B2 + 0,1*B3 + 0,05*B4$$

Sendo A1 o total de artigos publicados em periódicos classificados no Qualis/Capes mais recente como A1, e assim por diante.

Parágrafo 1: Caso o número de autores docentes do PPGEE em um determinado artigo seja superior a dois, deve-se dividir a ponderação dada ao artigo pelo número de autores do PPGEE menos um.

Parágrafo 2: Livros e Capítulos de livros não serão considerados.

Parágrafo 3: Somente serão considerados artigos declarados na Sucupira.

Parágrafo 4: Caso o periódico não apareça em nenhuma destas tabelas, o professor terá que justificar uma nota para o periódico baseado nas regras da Capes utilizando, para tanto, o fator de impacto do periódico, o índice Scimago, pertinência com as Engenharias IV, etc.

Art. 5º O índice $DPI_{discente}$ é calculado como apresentado a seguir:

$$DPI_{discente} = \text{soma ponderada de todas as publicações que possuem como autores o docente e discentes/egressos do PPGEE sob sua orientação principal entre } N - 4 \text{ e } N$$

$$\text{Soma ponderada é: } A1 + 0,875*A2 + 0,75*A3 + 0,6*A4 + 0,3*B1 + 0,2*B2 + 0,1*B3 + 0,05*B4 + 0,15*Pconf$$

Sendo A1 o total de artigos publicados em periódicos classificados no Qualis/Capes mais recente como A1. Ainda, Pconf é o total de artigos completos em congressos científicos.

Parágrafo 1: Somente serão considerados artigos declarados na Sucupira.

Parágrafo 2: São considerados como egressos alunos formados entre N – 4 e N e também aqueles formados em anos anteriores a N – 4, mas que estão com publicação associada a eles entre os anos N – 4 e N.

Art. 6º O índice ORI é calculado como apresentado a seguir:

$$ORI = \text{soma ponderada de todas as orientações concluídas (mestrado e doutorado) como orientador principal entre } N - 4 \text{ e } N$$

$$\text{Soma ponderada é: } OM + 3*OD$$

Sendo OM o número de orientações concluídas como orientador principal de mestrado entre N-4 e N e OD o número de orientações concluídas como orientador principal de doutorado entre N-4 e N.

Art. 7º A habilitação de docentes como orientadores de novos discentes de doutorado é determinada para cada pedido de inscrição no programa. No momento da inscrição do discente, o docente deve cumprir ainda os seguintes critérios:

- a) Ter no mínimo dois (2) artigos em periódicos classificados no Qualis/Capes mais recente como A4, A3, A2 ou A1, sendo, ao menos um deles aderente às Engenharias IV nos últimos quatro anos.
- b) Ter duas dissertações de mestrado concluídas como orientador principal.

Art. 8º Recursos relacionados com descredenciamento deverão ser defendidos presencialmente junto ao colegiado do PPGE.

Curitiba, 07 de julho de 2023.

Colegiado do PPGE